

Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES
www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

LEI Nº 972/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO.

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Divino de São Lourenço, para o exercício de 2023, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de até R\$3.000,00 (três mil reais) através da seguinte dotação:

I – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR ADMINISTRATIVO DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL:

0700	Secretaria Municipal de Educação	
07000702	Secretaria Municipal de Educação	
07000702.12	Educação	
07000702.12365	Educação Infantil	
07000702.123650015	Coordenar, Fiscalizar e Administrar o Ensino	
07000702.1236500152.019	Manutenção das Atividades do Setor Administrativo do Ensino Fundamental e Infantil	
07000702.1236500152.0193390140000	Diárias – Pessoal Civil	3.000

Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei a anulação de saldo da seguinte dotação:

07000702.1236500152.0193390300000– Material de Consumo. R\$3.000,00

Art. 3º. Fica desobrigada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por não se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado.

Art. 4º. Fica alterada a Lei Municipal do Plano Plurianual válida para os exercícios de 2022 a 2025, incluindo-se a atividade e o programa constantes desta Lei em seus anexos.



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

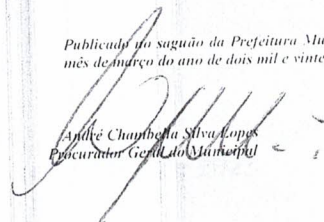
Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES
www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Divino de São Lourenço-ES, em 16 de março de 2023.


Eleardo Aparício Costa Brasil
Prefeito Municipal

*Publicado no saguão da Prefeitura Municipal aos dezesseis dias do
mês de março do ano de dois mil e vinte e três (16/03/2023).*


André Chantrela Silva Lopes
Procurador Geral do Município